



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

VETO TOTAL Nº 08, DE 25.10.2017

ASSUNTO: VETO TOTAL AOS AUTÓGRAFOS DA "LEI Nº 6.156/2017" – DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 26.10.2017

PRAZO FATAL: 24 DE NOVEMBRO DE 2017

VOTAÇÃO ÚNICA

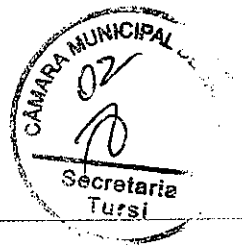
OBSERVAÇÃO: PARA REJEIÇÃO DO VETO, SERÁ NECESSÁRIO O VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES (SETE VOTOS)

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2017 Presidente
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

Recb
25/10/17
[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 546/2017-GP

Jacareí, 25 de outubro de 2017

À Sua Excelência, a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP

PROTOCOLO Nº <u>582</u>	TIPO: <u>f</u>
DATA <u>25/10/17</u>	ASS: <u>[Handwritten Signature]</u>
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

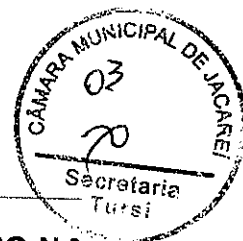
Excelentíssima Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção integral do Projeto da Lei nº 6.156, "Dispõe sobre a implantação de práticas integrativas e complementares na rede municipal de saúde, nos termos que especifica". (Projeto de Lei do Legislativo nº 44, de 08.06.2017), motivo pelo qual, decidi vetá-lo integralmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º
44, DE 08.06.2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**
(LEI N.º 6.156/2017)

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto (Lei n.º 6.156/2017), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício formal, material e contrariedade ao interesse público.

A Lei determina a implantação do atendimento nas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares, pelo Sistema Único de Saúde, na rede Municipal de Saúde de Jacareí.

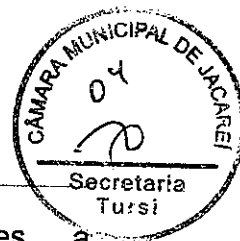
Destaca-se que, a Prefeitura desde o início do ano já implanta tais modalidades, contudo o projeto na forma disposta acarreta ônus para a estrutura da Administração Pública, interfere na gestão administrativa e conseqüentemente padece de inconstitucionalidade.

O Princípio da Separação entre os Poderes, art. 2º da Constituição Federal e artigo 40, incisos III, IV, V e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 2.761/1990), que visa garantir a harmonia e independência entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, foi infringido com a aprovação do referido Projeto de Lei nº 6.156/2017, que trata de assunto de competência exclusiva do Prefeito, a atribuição de obrigação à órgão da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município determina a competência exclusiva do Poder Executivo, a elaboração de leis que versem sobre serviços públicos da Administração, ficando esses a cargo do Poder Executivo legislar (art. 40, incisos III, IV, V da L.O.M.), por esta razão a Lei nº 6.156/2017, padece de vício formal de inconstitucionalidade.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Deve-se ressaltar que impor obrigações a Administração Pública interfere na competência do Poder Executivo.

Configura-se inconstitucionalidade por vício formal a propositura de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que cause aumento de despesa para o Executivo, sem estudo de impacto orçamentário.

Consoante, a Constituição Federal é expressa em determinar a iniciativa exclusiva do Presidente da República os Projetos de Lei que criem aumento de despesa, conforme art. 60, inc. I.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 40, parágrafo único, respeitando o Princípio da Simetria, determina:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Na mesma linha de raciocínio o Supremo Tribunal de Justiça, assim se manifestou:

Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade.

1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo.

2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.

(STF - ADI 2810 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000020-54.2003.0.01.0000, Julgamento 20 de Abril de 2016, Relator Min. ROBERTO BARROSO)

Por último, o Projeto de Lei aprovado fere ao interesse público, uma vez que ao fixar uma lei está se decidindo algo que não pode ser decidido a priori, pois dependerá sempre de recursos administrativos e financeiros.

A Lei serve para normatizar e não para dispor sobre o conteúdo da política pública.

O papel normativo da saúde pública é da União, a qual, através do Ministério da Saúde, estabelece as regras básicas de funcionamento do sistema. Aos Estados cabe detalhar as regras aplicáveis no âmbito de suas atividades e aos Municípios, cuja competência é apenas residual, compete disciplinar as questões restritas às suas peculiaridades.

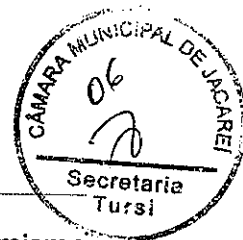
O Ministério da Saúde tem como finalidade definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), salientando que, as regras e estratégias no âmbito da saúde são flexíveis a fim de proporcionar melhor cobertura para a população de acordo com suas particularidades.

Assim, a saúde exige uma adaptação dinâmica para melhor proteger e atender a população, sendo as Portarias instrumentos eficazes de regulamentação.

Contudo, uma lei municipal que determine a implementação dessas Práticas Integrativas e Complementares engessaria outras modalidades de tratamento indicadas pelo Ministério da Saúde, pois qualquer



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



modificação teria que passar pelo procedimento legislativo, retirando o dinamismo e eficiência na implementação de novas modalidades.

O Princípio do Paralelismo das Formas determina que um ato deve ser revogado ou modificado pela mesma autoridade que o praticou, respeitadas as formas e o procedimento como foi realizado.

Ressalte-se que, as Práticas Integrativas e Complementares, já estão sendo implementadas no Município desde o início deste ano, com a atuação das equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), subsidiando as equipes das Unidades Básicas de Saúde para o melhor acompanhamento das condições de saúde dos munícipes. Atualmente, o trabalho tem sido realizado por uma equipe de trabalho reduzida, sendo desenvolvido pela Secretaria de Saúde as seguintes práticas: Shantala, Meditação, Massagem, Dança Circular, Plantas Medicinais e Auriculoterapia.

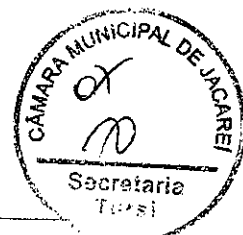
Quanto ao uso de plantas medicinais para auxiliar no tratamento de agravos em saúde, destaca-se que, já está bem difundido nas Unidades, sendo discutido em palestras com grupos de educação em saúde desde o ano de 2010. Pelos registros, o Município já atingiu cerca de 26% da população com as orientações sobre os benefícios das plantas medicinais como terapia complementar.

Assim, demonstra-se que por melhor que seja intenção da Lei, não será com a disposição expressa que irá garantir a finalidade de atender a população com novas modalidades de tratamento.

Portanto, em razão de inconstitucionalidades e contrariedade ao interesse público não existem condições que permitam a sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.156/2017).



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Essas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei (Lei n.º 6.156/2017), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2017.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.156/2017

Dispõe sobre a implantação de Práticas Integrativas e Complementares na Rede Municipal de Saúde, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica implantado o atendimento nas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na Rede Municipal de Saúde de Jacareí, nos termos da Portaria nº 849, de 27 de março de 2.017, do Ministério da Saúde.

Art. 2º As modalidades terapêuticas adotadas através das Práticas Integrativas e Complementares definidas no artigo 1º deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual ou federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2017.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTORA DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADORA Dra. MÁRCIA SANTOS.